

## ARTIGO 15.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários.

## ARTIGO 16.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
  - b) Pela assinatura de dois administradores;
  - c) Pela assinatura de um administrador delegado nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
  - d) Pela assinatura de um administrador e de um procurador;
  - e) Pela assinatura de dois procuradores;
- 2 — Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador.

## ARTIGO 17.º

1 — O conselho da administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores e, pelo menos, uma vez por ano.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente.

3 — É permitido aos administradores o voto por correspondência.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade.

5 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

## ARTIGO 18.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO 19.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — A assembleia geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício, a sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

3 — A assembleia geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

## ARTIGO 20.º

1 — A sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas e nos demais casos previstos na lei.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente pelo conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

## ARTIGO 21.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos accionistas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Julho de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.  
2011824117

## VIANA DO CASTELO

## MELGAÇO

SOUSA & ENES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Melgaço. Matrícula n.º 197/020213; identificação de pessoa colectiva n.º 505919044; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/020213.

Certifico que entre Manuel António Enes, António Joaquim Domingues de Sousa e Américo Albertino Enes, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sousa & Enes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Dr. Afonso Costa, 109, freguesia de Vila, concelho de Melgaço.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comércio, instalação e aplicação de tintas, vernizes, lacas, esmaltes, pigmentos, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimentos, equipamentos sanitários, materiais de construção, madeiras e seus derivados e mobiliário. Aluguer de máquinas e ferramentas, construção civil e obras públicas. Fabrico e comércio de caixilharia de alumínio.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil duzentos e quarenta e um euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos e quarenta e sete euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de dez mil euros.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando no entanto desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

## ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

Está conforme.

13 de Junho de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

1000045860

## VIANA DO CASTELO

MARTINS & FELGUEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2023; identificação de pessoa colectiva n.º 503599638.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao ano de 2004.

15 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Paula de Sá Freitas*.  
2009655303

### MARTINS & FELGUEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2023; identificação de pessoa colectiva n.º 503599638.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao ano de 2003.

15 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Paula de Sá Freitas*.  
2009655311

### LIDER ALIANÇA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3341; identificação de pessoa colectiva n.º 505354969; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 9 e 10/20051013.

Certifico que, por escritura de 13 de Junho de 2005, exarada de fl. 90 a fl. 91 v.º do livro n.º 118-D, do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, foi alterado o pacto da sociedade, ficando o número do artigo 1.º e os artigos 3.º e 5.º com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lider Aliança — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua das Redes, lote 289, 3.º, esquerdo, Amorosa, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma de quatro mil euros e uma de mil euros, ambas do sócio Fernando de Sousa Fernandes Alves.

#### ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, sendo sempre necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

§ 1.º Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Fernando de Sousa Fernandes Alves, o qual não terá qualquer remuneração.

§ 2.º Que a gerência exercida por Manuel Filipe Correia terá a duração de seis meses a contar da presente data, sendo remunerada com o salário mínimo nacional.

Está conforme o original.

O texto do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

28 de Outubro de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.  
2009654749

## VILA REAL

### BOTICAS

#### EÓLICA DA SERRA DAS ALTURAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Boticas. Matrícula n.º 00080/20040512; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20040512.

#### Constituição de sociedade

No dia 13 de Fevereiro de 2004, no 9.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, licenciada Helena Maria de Sousa Moreira Delgado, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Garcia Braga da Cruz (bilhete de identidade n.º 415940, de 3 de Julho de 2001, Porto, contribuinte fiscal n.º 114659850), casado com Maria Teresa Lencastre Melo Breiner Andresen na separação de bens, natural de Coimbra, Sé-Nova, Coimbra, residente na Praceta

do Professor Egas Moniz, 16, 2.º, direito, Porto, e António Manuel Lobo Gonçalves (bilhete de identidade n.º 3361188, de 21 de Novembro de 1995, Braga, contribuinte fiscal n.º 164596899), casado com Maria de Fátima Martins Barroso, na comunhão geral de bens, natural de Anjos, Vieira do Minho, residente na Rua de João da Cruz, 60, 2.º, esquerdo, Braga, que intervêm por si na qualidade de administradores em representação da sociedade anónima ENERNOVA — Novas Energias, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 503161314, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 567, 1.º, Porto, o capital social de sete milhões e quinhentos mil euros, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 12 773-A tendo verificado a qualidade em que outorgam e os elementos registrais da sociedade por certidão comercial de que se arquiva cópia e a suficiência de poderes para este, acto pela acta n.º 115 da reunião do conselho de administração de que se arquiva cópia.

2.º António Manuel Carvalho Rodrigues (bilhete de identidade n.º 3985595, de 8 de Junho de 2000, Vila Real) casado, natural de Vidago, Chaves, e residente na Estrada de Selhariz, Vila Verde, Oura, Chaves, que intervém neste acto na qualidade de administrador em representação da sociedade anónima Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 502227842, com sede na Praça do Município, Salvador Ribeira de Pena, o capital social de novecentos mil euros, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 18, tendo verificado a qualidade em que outorga e os elementos registrais da sociedade por certidão comercial de que se arquiva e a suficiência de poderes para este acto pela deliberação do conselho de administração de 21 de Janeiro último, cuja cópia se arquiva.

3.º Carlos Eduardo Pinto Pereira da Silva (bilhete de identidade n.º 3304319, de 10 de Dezembro de 1997, Lisboa), contribuinte fiscal n.º 159803373, casado no regime de comunhão de adquiridos com Rosa Guilhermina Pimenta Abreu Costa da Silva, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, e residente na Rua do Rosário, 338, Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito, que constituem, entre si e suas representadas, uma sociedade comercial anónima sob a firma Eólica da Serra das Alturas, S. A., NIPC (provisório) P 506393925, que irá ter a sua sede nos Paços do Concelho, freguesia e concelho de Boticas, à Rua de 5 de Outubro, concelho de Boticas, o capital social realizado em dinheiro quanto a 30 %, devendo os restantes 70 % serem realizados também em dinheiro no prazo de cinco anos a contar desta data, de cinquenta mil euros dividido em cinquenta mil acções de um euro cada no qual a sociedade representada dos primeiros outorgantes subscreve trinta e quatro mil novecentos e noventa e sete acções, cada um dos seus representantes e o terceiro outorgante subscreve uma acção e a representada do segundo outorgante subscreve quinze mil acções, que se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar organizado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código do notariado que faz parte integrante desta escritura e que se arquiva.

Mais declararam os outorgantes, que desde já ficam designados, para o primeiro triénio, os seguintes membros dos órgãos sociais, sendo os administradores dispensados de prestar caução:

Conselho de administração: presidente — Luís Garcia Braga da Cruz, casado, residente na Praceta do Professor Egas Moniz, 16, 2.º, direito, Porto; vogais — António Manuel Lobo Gonçalves, casado, residente na Rua de João da Cruz, 60, 2.º, esquerdo, Braga; e Fernando Pereira, Campos, casado, residente na vila, freguesia e concelho de Boticas.

Mesa da assembleia geral: presidente — Fernando José Barbosa Teixeira, casado, residente na Rua de Pinho Leal, 417, Porto; secretária — Maria Filomena Reis Lascasas, casada, residente na Rua de Santa Eulália, 860, Fânzeres, Gondomar.

Fiscal único: Bernardo Sismeiro & Associados, SROC, L.<sup>da</sup>, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 25, com sede no edifício das Caravelas, Rua do Dr. Eduardo Neves, 9, 5.º, direito, Lisboa, representada pelo revisor oficial de contas Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço, casado, residente na Rua de Alfredo de Sousa, 2, 10.º, B, Oeiras, revisor oficial de contas n.º 709; fiscal único suplente — Carlos Marques Bernardes, casado, residente na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 42, 2.º, A, Lisboa, revisor oficial de contas n.º 485;

Que 30 % do capital social foram depositados na Caixa Geral de Depósitos aos 6 de Maio de 2003 e 23 de Janeiro do corrente;

Que os administradores designados poderão levantar o capital social depositado para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como com a aquisição de bens de equipamento necessários à instalação da sede social, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.